



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
30ª VARA CÍVEL

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1040927-84.2020.8.26.0100**
 Classe: **Monitória**
 Autor(a)(s)(es): **Eduardo Camargo Canjani e Karina Cenacchi Canjani**
 Ré(u)(s): **Vinicius Paes de Figueiredo e Gisela Estella Paes de Figueiredo**

Ação monitória fundada em contrato de mútuo.

Citados com hora certa, os réus não pagaram nem embargaram.

Interveio a curadoria especial, que embargou a fls. 91-2.

Há resposta dos autores.

É o relatório, em essência.

O julgamento prescinde de outras provas.

O mútuo está demonstrado (fls. 7-11) e é inequívoca a obrigação dos réus de devolverem o saldo da quantia emprestada. Restituíram somente parte dela; devem pagar o restante. Não se verificam fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito de crédito afirmado.

Julgo os embargos improcedentes e declaro o título executivo constituído na quantia de R\$ 335.000,00, que os réus solidariamente pagarão para os autores com correção monetária pela tabela do TJSP desde novembro de 2018 (vencimento da última parcela) e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Custas, despesas e honorários advocatícios de 10% do débito serão pagos pelos réus, em caráter solidário.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

GUILHERME SANTINI TEODORO – Juiz de Direito.